

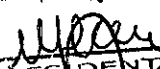


## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

### PROJETO DE LEI Nº. 114/2018.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 322ª	EXTRAORDINÁRIA
DE 17/12/18	POR unanimidade
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	17/12/18
	
PRESIDENTE	

**EMENTA:** Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Paulo Afonso.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

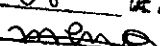
**Art. 1º** Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e/ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Paulo Afonso.

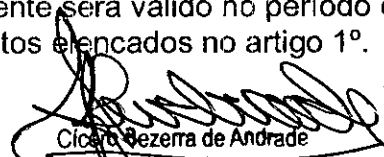
**Paragrafo único.** A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, casas Lotéricas, Supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

**Art. 2º** As empresas publicas de transportes e as concessionarias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

**Art. 3º** Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1 desta lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

**Art. 4º** O benefício objetivo desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1334
EM 23/12/18 DE 2018

Secretaria Administrativa

  
Cicero Bezerra de Andrade  
Vereador  
Câmara Mun. de Paulo Afonso

**Art. 5º** O poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elevadas no Art. 1º. Desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2018.**

  
**Cicero Bezerra de Andrade**  
**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**  
**Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade**

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para a importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia.

O tratamento doloroso dessas pessoas que muitas vezes pobres e sem dinheiro para custeio de táxi, são obrigadas enfrentar transportes e filas que para quem passa por esse problema, são verdadeiras via-crúcis.

Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado... Esses projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando uma qualidade de vida.

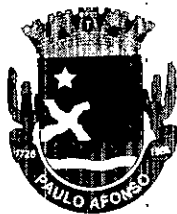
Notoriamente não há muito que se argumentar quanto a importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza da constituição Federal de 1988, TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, em seu artigo primeiro.

Assim, conto com a ajuda de meus pares nesta casa para a aprovação da presente propositura de grande relevância social.

**Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2018.**

  
**Cicero Bezerra de Andrade**

**- Vereador -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- ESTADO DA BAHIA -**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 65 /2018**

**Projeto de Lei nº. 114/2018, que  
"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE  
PRIORIDADE DE ATENDIMENTOS, PARA  
PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO  
DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA,  
HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE  
COLOSTOMIA, NA CIDADE PAULO  
AFONSO".**

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 114/2018, de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

**PARECER:**

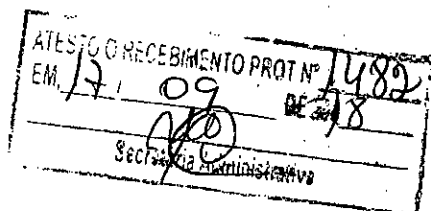
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse do município. Nesse sentido, tratando-se de um tratamento doloroso muitas vezes o estado de vulnerabilidade, os constrangimentos sofridos pelos cidadãos necessitam de um atendimento prioritário. Estando assim plenamente amparada pela Constituição da República no artigo 1º, inciso III. Não havendo qualquer impedimento legal, pelo exposto, opinamos pela aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em 17 de Setembro de 2018.

Ver. Jean Roubert Felix Netto  
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macario Neto  
RELATOR

Ver. Edleon Medeiros de Freitas  
MEMBRO





CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER Nº 40 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 11 de Setembro de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 114/2018, Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na cidade Paulo Afonso, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Cícero Bezerra de Andrade.**

A princípio, os presentes projetos deverão ser precedidos de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

Ver. José Carlos Coelho - Relator

Ver. Edilson Medeiro de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA

